



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ANTP

**Curso de Gestão da Mobilidade Urbana
Ensaio Crítico - Turma 17
A Política Nacional de Mobilidade Urbana**

Fátima Maria Franz Hermes (*)

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em seu parágrafo único do art. 1º, determina que a Política Nacional de Mobilidade Urbana deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e o § 2º do art. 40 da Lei nº 12.257/2001 (Estatuto da Cidade): “Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência; e o Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo”. Em seu artigo sétimo, a Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivos: reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas da cidade e, consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana. E, em seu artigo 24 § 1º, em municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido. Com base nestas leis, dos 5.565 municípios existentes no Brasil, 1.626, são obrigados a elaborar seus Planos de Mobilidade Urbana até janeiro de 2015, isto sem contar, com todos municípios com menos de 20.000 também obrigados a elaborá-lo, segundo o Estatuto da Cidade. Percebe-se que existe uma gama enorme de municípios de pequeno e médio porte, necessitando de técnicos com conhecimento e dados não disponíveis para cidades com menos de 60.000 habitantes. O próprio caderno “Planmob, Construindo a cidade sustentável, caderno referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, apresenta dados e orientações para as cidades acima de 60.000 habitantes, havendo uma lacuna, ao meu ver, que precisa ser preenchida. Estes estudos são necessários, pois, como citado pelo professor, na discussão do Fórum III do curso “as cidades não precisam crescer, precisam, isto sim, é se desenvolverem harmonicamente, ou seja, todos os elementos devem funcionar na mesma sintonia e de forma durável (sustentável) ao longo do tempo”. A ausência de planejamento nestas cidades, acompanhadas da especulação imobiliária e má gerência do uso do solo desarticulado com o sistema de transporte e circulação, permitindo a verticalização em lugares sem infraestrutura e loteamentos cada vez mais afastados dos bens e serviços da cidade, tem feito com que, mesmo em cidades menores, os problemas referentes a mobilidade urbana se agravem gradativamente. Com a aprovação destas leis acima citadas e a criação do Ministério das Cidades, a tendência é que os problemas sejam amenizados, devido a obrigatoriedade do planejamento das cidades com a participação social, de fundamental importância, dentro deste processo como um todo. A realização de



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ANTP

Planos que contribuem com o desenvolvimento ordenado das cidades, levando em conta os municípios vizinhos, acreditando, no inter-relacionamento existentes entre cidades muito próximas e da necessidade de haver integração para viabilizar o desenvolvimento regional, tendo como foco, o fortalecimento das condições de cidadania para a população local, despertando nos agentes do processo, uma maior visão crítica e estratégica que servirá de base para a construção de um Plano de Mobilidade Urbana pactuado e integrado aos Planos Diretor, Habitação de Interesse Social, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, vai contribuir para que, a mobilidade avance de forma planejada, sustentável e com a participação social. Cabe ao município aplicar as Diretrizes Gerais da Política Urbana estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto da Cidade e Mobilidade Urbana de acordo com as especificidades locais, devendo pra tanto constituir uma ordem legal urbana própria e específica, tendo como instrumentos fundamentais a Lei Orgânica Municipal e o Plano Diretor, com ações estratégicas de desenvolvimento com abrangência municipal e integração regional baseado na participação popular, na função social da propriedade, no resgate da cidadania e no reconhecimento da “Cidade Real”. A mobilidade Urbana é um atributo da cidade e, como tal, deve ser desenvolvidas políticas que visem o deslocamento das pessoas e bens no espaço, utilizando para isto, veículos, vias e toda infraestrutura urbana, com inclusão social, sustentabilidade ambiental, gestão participativa para que haja uma verdadeira democratização do espaço público.

() Fátima Maria Franz Hermes é Arquiteta Urbanista na E. U. Consultoria e Planejamento Ltda Epp*